

## **ACORDO ACADÊMICO INTERNACIONAL**

**ACORDO que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA e a UNIVERSIDADE LUSÓFONA (Portugal), visando à cooperação acadêmica para fins de mobilidade de estudantes e docentes/pesquisadores.**

Pelo presente acordo, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, estabelecida à Rua Sarmiento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Lucia Campos Pellanda, [REDACTED] e, de outro lado, a UNIVERSIDADE LUSÓFONA, entidade titulada pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva nº 501 679 529, com sede na Av. do Campo Grande n.º 376, 1749-024 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente e Senhora Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e Profa. Doutora Maria da Conceição Soeiro, com poderes para o acto, e pelo Senhor Reitor, Prof. Doutor José Bragança de Miranda, doravante designada abreviadamente por ULusofona, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica, a fim de promover a mobilidade de docentes/pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação, das respectivas instituições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

Formas de cooperação na mobilidade de:

#### **2.1. Docentes/pesquisadores:**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

**2.1.2.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

## **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**

**2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

**2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de mobilidade e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

**2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de mobilidade deverão ser estimulados a desenvolver o conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

**2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

**2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

**2.2.6.** As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

**2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para mobilidade.

**2.2.8.** O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SUORTE FINANCEIRO**

**3.1.** O presente Acordo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes.

**3.2.** Os docentes envolvidos na mobilidade não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.3.** Os estudantes envolvidos na mobilidade deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFCSPA E DA ULUSOFONA**

**4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as devidas instâncias acadêmicas das duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária, de acordo com a legislação de cada país e mediante procedimento administrativo adotado pelas Partes.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada uma das Partes anteriormente ao início do presente Acordo e que venham a ser neste utilizados na execução dos projetos objeto do presente convênio, permanecem propriedade dos seus titulares.

5.2. Os direitos sobre todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos tecnológicos produzidos em conjunto pelas Universidades deverão ser preestabelecidos através de instrumentos de contrato, convênio, termo, parceria ou acordo celebrado entre elas.

5.2.1. Para cada projeto de desenvolvimento tecnológico envolvendo ambas as Universidades, deverá haver um instrumento jurídico específico contendo expressamente o percentual de participação e as obrigações de cada Universidade.

5.2.2. A participação de cada Universidade nos resultados, inclusive a distribuição de *royalties*, se dará na mesma proporção de sua participação em cada projeto, conforme definido no instrumento jurídico específico firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte à outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e as Informações Confidenciais não devem ser divulgadas a qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito da Parte divulgadora.

6.2. Nenhuma das Partes ou seu funcionário ou colaborador poderá comunicar a qualquer pessoa ou outra entidade alguma informação de caráter confidencial de que tenha sido informado pela outra Parte no curso da implementação deste acordo, nem utilizará esta informação para vantagem privada ou de caráter empresarial. Esta cláusula será aplicada mesmo depois de o presente acordo ter caducado ou terminado.

**6.3.** As Partes concordam em não utilizar em qualquer comunicado de imprensa, acordo, relatório, ou qualquer outra divulgação pública relacionada com este acordo, nem o logotipo nem o nome da outra Parte sem o consentimento prévio por escrito da mesma.

**6.4.** Na medida em que sejam necessárias operações de tratamento de dados pessoais para execução deste acordo de cooperação, ambos os convenientes se comprometem a implementar todos os procedimentos e as medidas técnicas e organizativas que sejam consideradas necessárias para garantir a conformidade com as normas jurídicas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação pessoal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO DO ACORDO**

**7.1.** Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente acordo são indicados pela UFCSPA, a Professora Jenifer Saffi, Vice-Reitora e Coordenadora do Escritório de Internacionalização, e pela ULusofona, a Dra. Raquel Santos, Diretora do Gabinete de Apoio às Relações Internacionais da Universidade Lusófona.

**7.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo serão resolvidas consensualmente, facultando-se às partes recorrerem à arbitragem internacional quando se tratar de direitos

disponíveis ou esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado internacional devidamente internalizado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**



**Prof.ª Dr.ª Lucia Campos Pellanda**  
Reitora

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Manuel de Almeida Damásio**  
Presidente do Conselho de Administração –  
COFAC

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Vogal do Conselho de Administração - COFAC**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Prof. José Bragança de Miranda**  
Reitor - Universidade Lusófona

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_